

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **CURUÁ** E O **IEPS - INSTITUTO
DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE**,
OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO
COLABORATIVO DE AÇÕES PARA O
APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS DE SAÚDE
NO MUNICÍPIO .

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a Prefeitura Municipal de CURUÁ através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.721.0001-01, com sede em RUA 07 DE SETEMBRO, PLANALTO, CEP: 68.210-000, neste ato representada por ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO e, de outro lado, INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE, doravante denominada “IEPS”, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116 – Sala 3704, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32 121 994/0001-90, neste ato representado por Arthur Araújo Aguillar, na forma de seu estatuto social;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO (o “ACORDO”), que será regido pelas normas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente ACORDO tem como objetivo a cooperação técnico científica entre o IEPS e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ** visando a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo que tenham como objetivo o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde do município, na forma do PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ** será totalmente responsável pela implementação ou não de quaisquer recomendações feitas pelo IEPS.

Parágrafo Segundo - O presente ACORDO será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

Parágrafo Terceiro - A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao IEPS e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 14.133/21, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a contribuir continuamente e de modo efetivo, na forma adiante especificada e nos termos do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente ACORDO e que contém o detalhamento das ações e formas de cooperação previstas.

Parágrafo único. O PLANO DE TRABALHO poderá ser modificado para alteração de suas ações mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, conforme hipóteses previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

São obrigações de ambos os partícipes:

I - assegurar o cumprimento do ACORDO e do PLANO DE TRABALHO resultante, proporcionando o apoio político, técnico e administrativo necessários, inclusive os recursos financeiros, humanos e materiais;

II - oferecer a colaboração de seus setores técnicos, na medida de suas possibilidades e fazer a gestão conjunta com os organismos e instituições nacionais, a colaboração que possa ser requerida para o cumprimento do objeto do presente ACORDO;

III - organizar e/ou participar de encontros, seminários e qualquer outra forma de reunião para melhorar o desenvolvimento dos programas apoiados pelo presente ACORDO;

IV - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

V - manter sigilo das eventuais informações sensíveis obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participantes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº13.709/2018);

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem a responsabilidade de dar cumprimento a todas as suas obrigações estabelecidas no presente ACORDO, observando o disposto a seguir:

Parágrafo Primeiro - Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ:

I - Fornecer acesso aos dados necessários à consecução das atividades previstas neste ACORDO e no PLANO DE TRABALHO ao IEPS;

II – Executar as atividades sob sua responsabilidade no PLANO DE TRABALHO;

III - Disponibilizar, às suas próprias expensas, recursos humanos, equipamentos e instalações para as atividades que lhes forem atribuídas no PLANO DE TRABALHO, bem como durante as reuniões periódicas de execução, acompanhamento e avaliação das atividades;

IV - Informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de execução integral das atividades elencadas no PLANO DE TRABALHO, de forma que os PARTÍCIPES possam decidir conjuntamente sobre a readequação ou interrupção do escopo inicialmente previsto;

V - Tomar medidas técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a proteção dos dados pessoais, bem como evitar acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a segurança da informação em todo o fluxo do ciclo de vida, alinhando-se aos princípios de governança e gestão de dados especificados na política do IEPS;

VI - Comunicar imediatamente ao IEPS em caso de qualquer contratempo que provoque violação de dados pessoais, informando as medidas cabíveis adotadas;

VI – Obter todas licenças e autorizações necessárias para o desempenho das atividades sob sua responsabilidade neste ACORDO;

VII – Responsabilizar-se perante o IEPS por quaisquer danos e prejuízos que este venha a sofrer em virtude do descumprimento de suas obrigações legais e contratuais relacionadas às atividades deste ACORDO, mantendo-o indene.

Parágrafo Segundo - Compete ao **IEPS**:

I - Realizar as atividades sob sua responsabilidade, tal qual detalhadas no PLANO DE TRABALHO, em parceria com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ**;

II - Disponibilizar, às suas próprias expensas, recursos humanos, equipamentos e instalações para as atividades que lhes forem atribuídas no PLANO DE TRABALHO, bem como durante as reuniões periódicas de execução, acompanhamento e avaliação das atividades;

III - Disponibilizar acesso a estudos e resultados, bem como os métodos ou modelos empregados no processo de pesquisa, previstas no PLANO DE TRABALHO, nos termos estabelecidos neste ACORDO;

IV - Garantir os meios de controle físicos e/ou lógicos e os requisitos de confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados relevantes, conforme contemplado pelo PLANO DE TRABALHO;

V - Tomar medidas técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a proteção dos dados pessoais, bem como evitar acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a segurança da informação em todo o fluxo do ciclo de vida, alinhando-se aos princípios de governança e gestão de dados especificados na política do IEPS;

VI - Comunicar imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ** em caso de qualquer contratempo que provoque violação de dados pessoais, informando as medidas cabíveis adotadas;

VII - Informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de execução integral das atividades elencadas no PLANO DE TRABALHO, de forma que os PARTÍCIPES possam decidir conjuntamente sobre a readequação ou interrupção do escopo inicialmente previsto;

VIII – Responsabilizar-se perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ** por quaisquer danos e prejuízos que este venha a sofrer em virtude do descumprimento de suas obrigações legais e contratuais relacionadas às atividades deste ACORDO, mantendo-a indene.

CLÁUSULA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ** será a controladora dos dados pessoais e o IEPS o operador.

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

Parágrafo Segundo - Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

Parágrafo Terceiro - Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV e do art. 13, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto - Quando exigido ou recomendado pela legislação, o IEPS se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O IEPS poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais, mesmo após o final do PROJETO.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do ACORDO incidentes sobre os

materiais relacionados a esta parceria observarão as regras previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do ACORDO incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados ao outro PARTÍCIPE, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.

Parágrafo Segundo – Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos PARTÍCIPEs, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

Parágrafo Quarto - Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos PARTÍCIPEs, no âmbito desta parceria, a todas pertencerão em regime de cotitularidade.

Parágrafo Quinto – Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os PARTÍCIPEs poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

Parágrafo Sexto – Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos PARTÍCIPEs em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais), internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS

O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo caput desta Cláusula, fica dispensada a obrigação de prestar contas, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Caso alguma das ações do PROJETO demande a transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, serão formalizadas em instrumentos apartados, observando-se a legislação de regência e os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente ACORDO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 27 meses, podendo ser prorrogado no limite máximo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados, para o bom e fiel cumprimento do ACORDO.

Parágrafo Segundo: As alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao seu objeto, serão processadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Parágrafo Primeiro - O presente ACORDO poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

Parágrafo Segundo - O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

I - caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;

II - caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do IEPS ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Os PARTÍCIPES declaram e comprometem-se a:

Parágrafo Primeiro - observar a legislação que dispõe sobre proibição de qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, etnia, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou

procedência nacional, bem como que proíbe qualquer tipo de violência e exploração de crianças e adolescentes, adotando políticas que coíbam o tratamento desigual de colaboradores, clientes ou fornecedores e de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

Parágrafo Segundo - adotar políticas de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, conforme previsto na legislação brasileira, em especial a Lei n. 12.846/2013, bem como desenvolver suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando práticas contrárias à lei;

Parágrafo Terceiro - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Parágrafo Quarto - abster-se de subscrever ou realizar práticas anticoncorrenciais ou abusivas;

Parágrafo Quinto - observar as regras e obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como desenvolver ações preventivas referentes à saúde e a segurança dos trabalhadores, em especial as regras expressas na legislação que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades perigosas ou insalubres, e em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

Parágrafo Sexto - não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos, nos termos da Lei n. 10.097/00 e da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a não se utilizar de condições degradantes de trabalho associadas a práticas que caracterizem o trabalho escravo;

Parágrafo Sétimo - proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n. 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);

Parágrafo Único – Os PARTÍCIPES declaram-se cientes de que o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Cláusula facultado ao partícipe inocente rescindir o presente ACORDO de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ** providenciará a publicação do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado do Pará, por extrato, em **até até 10 (dez)** dias contados da data de sua assinatura, e enviará ao **IEPS** cópia da publicação.

Parágrafo Primeiro – Qualquer tipo de divulgação de resultados, incluindo, mas não se limitando

a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao ACORDO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca de cada PARTÍCIPE.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, acima, os PARTÍCIPES autorizam, desde já, a divulgação institucional do ACORDO e do projeto, que deverá ser feita em observância às diretrizes de marca previamente fornecidas por cada PARTÍCIPE, quando for feito o uso de logomarcas e/ou quaisquer sinais distintivos de cada PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do IEPS. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado do Pará (PA) como competente para dirimir toda a desavença surgida entre as partes na aplicação deste ACORDO.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente ACORDO, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

II - Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

III - A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV - Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ:

[Nome completo]

Pelo **IEPS:**

Arthur Araújo Aguillar

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: